



Processo Legislativo 248/2025– Moção de Aplausos 021/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 248/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 021/2025

AUTORA: MARIA GARZELLA

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 021/2025 que propõe “*Moção de Aplausos aos Senhores Brunolop Rebouças, Irismar de Souza Rocha e Ezequiel Pereira de Oliveira - Bombeiros Militares da 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Primavera do Leste/MT.*”

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 003, biografias às fls. 004/006 e parecer jurídico às fls. 009/012, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 248/2025- Moção de Aplausos 021/2025

Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 248/2025 – Moção de Aplausos 021/2025

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos aos Senhores Bruno lop Rebouças, Irismar de Souza Rocha e Ezequiel Pereira de Oliveira - Bombeiros Militares da 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Primavera do Leste/MT.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“(...) No dia 03 de julho de 2025, o Corpo de Bombeiros Militar de Primavera do Leste foi acionado por uma protetora de animais da cidade, que solicitava apoio no resgate de um cão em situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 248/2025 – Moção de Aplausos 021/2025

sofrimento extremo. O animal encontrava-se com o corpo coberto por espinhos, após contato com um porco-espíno em uma área de mata.

Sensibilizados com a gravidade do caso, os Bombeiros Militares imediatamente se mobilizaram e se deslocaram até o local informado, realizando buscas minuciosas. Com muita dedicação, os militares não mediram esforços, demonstrando compromisso e empatia nas buscas, até que conseguiram encontrar o cão e prestar o atendimento necessário.

O resgate permitiu que o animal fosse socorrido de forma adequada e tivesse os espinhos retirados com segurança, aliviando o sofrimento causado pelas lesões.

Essa ação reflete não apenas a eficiência e o profissionalismo da equipe, mas também um elevado grau de humanidade, respeito à vida e atenção à causa animal. Diante disso, é mais do que justa e merecida a homenagem por meio desta Moção de Aplausos, como forma de reconhecimento público por um ato de grande sensibilidade, responsabilidade social e amor ao próximo.

Consta ainda na biografia dos pretendidos homenageados:

“MAJOR BM BRUNO IOP REBOUÇAS, Comandante da 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar em Primavera do Leste, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso em 26/02/2010, acumulando mais de 15 anos de serviços prestados à sociedade com dedicação, liderança e compromisso com a missão institucional.

Seu comando é marcado pelo fortalecimento do vínculo entre a corporação e a população, promovendo projetos que aproximam a instituição da sociedade civil e contribuem diretamente para a qualidade de vida e segurança da comunidade.

Entre suas principais contribuições no município, destacam-se a ampliação da presença institucional em eventos sociais e educativos, a modernização de processos internos da unidade, além da promoção de campanhas de conscientização e ações preventivas em períodos críticos, como a temporada de incêndios florestais.

O Major Bruno Iop representa, hoje, uma liderança firme e humana, que alia preparo técnico e compromisso com a comunidade, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 248/2025 – Moção de Aplausos 021/2025
uma referência no município de Primavera do Leste e um exemplo para a corporação.

IRISMAR DE SOUZA ROCHA, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, atua como Chefe de Guarnição na 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar, sediada em Primavera do Leste. Ingressou na corporação em 06/08/2004, acumulando mais de 20 anos de serviços prestados com comprometimento, disciplina e dedicação à segurança da sociedade.

Sua trajetória é marcada por uma atuação sólida no município de Primavera do Leste, onde tem se destacado tanto no atendimento operacional quanto em atividades administrativas, preventivas e sociais. Sua postura exemplar e espírito de equipe lhe renderam diversos elogios oficiais ao longo dos anos, reconhecendo sua prontidão, dedicação voluntária, cuidado com o patrimônio público e comprometimento com a missão institucional.

Foi agraciado com diversas homenagens e condecorações por sua conduta e tempo de serviço, refletindo sua lealdade e constante empenho no desempenho de suas funções.

Possui formação técnica e profissional compatível com o posto que ocupa, tendo participado de diversos cursos de qualificação e capacitação ao longo da carreira, sempre buscando o aperfeiçoamento no serviço prestado à sociedade.

EZEQUIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, atua como auxiliar de guarnição na 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar em Primavera do Leste.

Natural de Paranatinga - MT, ingressou na corporação em 27/07/2015, onde vem desenvolvendo um trabalho marcado pelo profissionalismo, dedicação e senso de responsabilidade.

Durante sua atuação em Primavera do Leste, destacou-se em diversas ocorrências operacionais de grande relevância e complexidade, demonstrando preparo técnico, equilíbrio emocional e comprometimento com o serviço público. Sua postura exemplar lhe rendeu elogios formais em diferentes momentos da carreira, especialmente por sua conduta voluntária, atuação em situações de emergência e participação ativa em ações institucionais.

Ao longo de sua formação profissional, participou de diversos cursos e estágios voltados à atividade bombeiro militar, com foco em áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 248/2025– Moção de Aplausos 021/2025

operacionais, salvamento, prevenção e combate a incêndios, demonstrando constante busca pelo aperfeiçoamento técnico e tático. Sua atuação contribui de forma direta para a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população de Primavera do Leste, tanto em ações emergenciais quanto em atividades preventivas e sociais promovidas pela corporação.”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

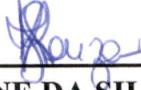
Logo, a presente proposição ATENDE ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.

IV – VOTO

A Sra. Ver. **Karla Jackeline da Silva Souza** (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

O Sr. Vereador **Marcondes Martignago** (Suplente).

Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.



MARCONDES MARTIGNAGO